



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.941

[Documento normativo revogado pela Circular 1.516, de 27/07/1989.](#)

Às
Instituições Habilitadas à Realização
de Operações Compromissadas

Esclarecemos que, para efeito do disposto na Circular nº 1.487, de 19.05.89, ao patrimônio líquido ajustado na forma da regulamentação em vigor deverá ser aplicada a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificada até o mês imediatamente anterior àquele a que se referir o respectivo balanço/balancete.

Brasília (DF), 09 de junho de 1989

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS

Sérgio Darcy da Silva Alves
CHEFE, em exercício

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Carlos Corrêa Assi
CHEFE

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE
MERCADO ABERTO

Francisco Amadeu Pires Félix
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.